

DECRETO N.º 333, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento de crédito tributário.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 145, no inciso VIII, do artigo 149 e art. 156, IX, todos do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que ficou devidamente constatado, através do Processo Administrativo nº. 131/2019, que o crédito tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, dos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, incidente sobre o imóvel de matrícula nº 14622 (inscrição imobiliária 05.01.001.0008.0000), cujo lançamento foi promovido em desfavor do sujeito passivo MULTISERVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.216.337/0001-10, é passível de cancelamento, visto que a empresa é parte ilegítima para figurar no polo passivo da obrigação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 156, IX do CTN, extinguem o crédito tributário, dentre outras modalidades, *“a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória”*.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Créditos Tributários, referentes à cobrança de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel de matrícula nº 14622 (inscrição imobiliária 05.01.001.0008.0000), dos exercícios financeiros de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, pertencentes à empresa contribuinte MULTISERVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.216.337/0001-10.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Cláudio, 12 de junho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAUJO
Prefeito do Município